



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 48/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FERNBI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., PARA A MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE VISUALIZAÇÃO E DESCOBERTA DE DADOS QLIK COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 46/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 02805/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **FERNBI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede Rua Lauro Linhares, 2010, Torre A, Sala 503, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-002, telefone (48) 9662-1396, inscrita no CNPJ sob o n. 20.230.253/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Felipe Santos Eberhardt**, RG n. 4227765 SSP-SC e CPF n. 071.217.979-84, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 46/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0783735 do Processo n. 02805/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a modernização da plataforma de visualização e descoberta de dados Qlik com fornecimento de licenças e serviços de implantação, suporte técnico, atualização de versão e treinamento (**Grupo 2**), observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as do Termo de Referência;
- c) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- d) exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da contratada as medidas necessárias à sua regularização;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- f) aplicar as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei n° 8.666/1993;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/1993;
- c) indicar preposto, conforme art. 68 da Lei n° 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- d) o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- e) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ n° 20, de 08/08/2013;
- f) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- g) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

h) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**;

i) providenciar assinatura do Termo de Manutenção de Sigilo para cada profissional que vier a prestar os serviços nas dependências do CNJ, conforme estabelecido no Termo de Referência;

j) fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato;

k) prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro - Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de compromisso de manutenção do sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A entrega dos produtos contratados será nas dependências do **CONTRATANTE**, na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco B, ou em qualquer um dos edifícios que o **CONTRATANTE** vier ocupar, em Brasília, no Distrito Federal, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá prover os serviços necessários para a instalação, configuração e testes da solução por ela provida, de forma a propiciar seu pleno funcionamento no ambiente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Os itens 1, 3 e 5 do Grupo 1, bem como os serviços de implantação associados, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro - Antes do início da instalação, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato.

Parágrafo quarto - Durante a instalação, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de plano e cronograma para realização dos serviços de instalação, configuração e testes da solução que deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - A instalação somente poderá ser iniciada depois de finalizada a entrega das licenças adquiridas ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - O serviço engloba a instalação de todos os módulos da solução, as configurações requeridas nos ambientes computacionais e a atividade de testes necessária para garantir o seu pleno funcionamento. Inclui também, se necessário, a instalação dos sistemas de software básico (sistema operacional, servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) e demais sistemas de software necessários ao funcionamento da solução contratada.

Parágrafo sétimo - A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo - Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da **CONTRATADA**.

DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – Os treinamentos serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE** em Brasília, em datas e horários definidos pelo **CONTRATANTE**. Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, salvo entendimento diverso acordado entre as partes.

Parágrafo primeiro - Os serviços de treinamento previstos no Grupo 2 têm por propósito capacitar servidores do **CONTRATANTE** para utilização plena da solução.

Parágrafo segundo – O conteúdo programático do treinamento relacionado ao desenvolvimento, itens 11 e 12, deverá abranger, no mínimo, informações necessárias à criação, atualização e publicação, na rede interna e na internet, de painéis de informações, tais como: construção de elementos de dados (tabelas, gráficos e outros); integração e atualização de dados (extração, transformação e carga); customização de painéis de informações; definição de elementos correlatos às funcionalidades da solução (filtros, alertas e outros); entre outros.

Parágrafo terceiro - O conteúdo programático do treinamento relacionado à gestão de ambiente, item 10, deverá abranger, no mínimo, informações necessárias à configuração de níveis de acesso e segurança para os usuários, bem como ao gerenciamento do conteúdo publicado na solução.

Parágrafo quarto – O conteúdo programático do treinamento relacionado a administração de infraestrutura, item 10, deverá abranger, no mínimo, informações necessárias à realização de procedimentos operacionais de produção da solução, tais como: procedimentos de backup e disaster recovery; procedimentos para manutenção programada de hardware e software dos servidores; administração, operação e monitoramento dos servidores e da aplicação; integração com serviços de diretório; entre outros.

Parágrafo quinto - A especificação do treinamento deverá ser desenvolvida em conjunto pelas equipes da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de treinamento a ser avaliada e, se necessário, alterada pelo **CONTRATANTE** para atender aos objetivos da capacitação na administração e uso da solução. Os cursos a serem ofertados devem ser fornecidos, reconhecidos ou autorizados pelo fabricante da solução.

Parágrafo sexto - O treinamento deverá ser presencial e dividido em etapas, de cunho prático da utilização da solução e com o desenvolvimento de estudos de caso. As instalações e equipamentos serão providos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo - O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa. O material deve ser fornecido em formato digital e impresso para todos os participantes.

Parágrafo oitavo - Ao final de cada turma, a **CONTRATADA** deverá entregar certificado de participação a cada servidor treinado.

Parágrafo nono – O certificado deverá conter pelo menos datas e horários de execução, carga horária e conteúdo programático.

Parágrafo dez – A preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.

Parágrafo onze- A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da finalização de cada turma de treinamento, cópia dos certificados entregues aos alunos, lista de presença e avaliação do treinamento e do instrutor.

Parágrafo doze - Haverá apenas uma turma em cada item de treinamento previsto no objeto.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e a atualização da solução durante a vigência do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro– Para cada problema reportado deverá ser aberto um chamado. Todos os chamados receberão código de identificação e serão controlados por meio de sistema de informação. Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo- Antes do fechamento de cada chamado, a **CONTRATADA** deverá consultar o **CONTRATANTE**. Chamado fechado sem anuência do **CONTRATANTE** ou sem que o problema tenha sido resolvido deverá ser reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** manterá cadastro das pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, as quais poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamado. Cada pessoa cadastrada deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deve possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone ou via internet, no horário comercial (8 horas às 18 horas, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados em Brasília). **Parágrafo quinto** - O atendimento presencial para atender chamado não resolvido remotamente não deve ser contabilizado como prestação de serviço de suporte especializado.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deve oferecer relatórios mensais de acompanhamento de chamados, por meio eletrônico, contendo a descrição, a solução adotada e as datas de abertura, de atendimento remoto, de atendimento presencial e de conclusão do chamado.

Parágrafo sétimo - O **CONTRATANTE** fará análise do relatório de chamados e, em função dos descontos previstos, notificará a **CONTRATADA** sobre qual será o desconto a ser aplicado à nota fiscal ou fatura para o pagamento dos serviços. Assim, a **CONTRATADA** emitirá e apresentará ao **CONTRATANTE** a nota fiscal já constando os descontos devidos em função do não atendimento dos níveis contratados de serviço.

Parágrafo oitavo - O suporte técnico deverá incluir também o atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução.

Parágrafo nono - O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. Em caso de lançamento de patch de correção, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE** e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. A comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do lançamento de solução de correção.

Parágrafo dez - Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos.

Parágrafo onze - Para a implantação das novas versões/releases dos produtos, bem como para a aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço, será aberto chamado de suporte técnico com nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços deve ser presencial e agendada com os responsáveis pela solução do **CONTRATANTE**.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviços estabelecidos para a solução de problemas reportados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro contido na Tabela 5 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro- Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais descontos por descumprimento, estão detalhados no Termo de Referência.

Parágrafo quarto - Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – No caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme [Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018](#) do Ministério da Economia, ocorrido nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

Para os itens 1, 3 e 5 do Grupo 1:

- a. O recebimento provisório será realizado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, por gestor ou comissão nomeada para esse fim, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de finalização dos serviços de implantação;
- b. O recebimento definitivo será realizado por meio da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por gestor ou comissão nomeada para esse fim, em até 5 dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento provisório;

Para os itens 2, 4, 6, 7, 8 e 9 do Grupo 1:

- a. O recebimento provisório será mensalmente, após a entrega do relatório descrito no item 4.2.1 “F” do Termo de Referência pela **CONTRATADA**;
- b. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório do relatório pela **CONTRATADA**, por meio de Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor ou comissão designada;

Para os itens 10, 11 e 12 do Grupo 2:

- a. O recebimento provisório será a partir da finalização de cada turma de treinamento, por meio da entrega de cópia dos certificados, lista de presença e avaliação do treinamento e do instrutor;
- b. O recebimento definitivo será em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, por meio de Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo primeiro - Caso a qualidade do treinamento em alguma turma seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, o **CONTRATANTE** poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A cada realização de treinamento, os alunos deverão preencher os formulários de avaliação conforme modelo contido no Anexo B do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro - Para efeito da aceitação dos treinamentos, será considerado insatisfatório caso o aluno atribua notas inferiores a 3, numa escala de 1 a 5, em pelo menos 40% (quarenta por cento) dos quesitos do formulário de avaliação previsto no Anexo B do Termo de Referência.

Parágrafo quarto - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos itens 1, 3, 5, 10, 11, e 12 será realizado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada item, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços previstos nos itens 2, 4, 6, 7, 8 e 9 será realizado mensalmente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada item, durante toda a vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo quarto - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001087, datada de 05 de dezembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá de apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

a.2) caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento), no caso de descumprimento do prazo de implantação previsto no item 4.3.1.c. do Termo de Referência, calculado sobre o valor das licenças adjudicadas ainda não entregues ao **CONTRATANTE** nos itens 1, 3 e 5, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor das licenças adjudicadas ainda não entregues ao **CONTRATANTE** nos itens 1, 3 e 5;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

b.2) 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens do objeto relativos a suporte (itens 2, 4, 6, 7, 8 e 9), no caso de descumprimentos que ultrapassem os níveis de descontos previstos para o início de atendimento remoto descritos no item 4.5.1 do Termo de Referência;

b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor total dos itens do objeto relativos a suporte (itens 2, 4, 6, 7, 8 e 9), no caso de descumprimentos que ultrapassem os níveis de descontos previstos para o início de atendimento presencial descritos item 4.5.1 do Termo de Referência;

b.4) 2% (dois por cento) sobre o valor total dos itens do objeto relativos a suporte (itens 2, 4, 6, 7, 8 e 9), no caso de descumprimentos que ultrapassem os níveis de descontos previstos para a interrupção do atendimento do chamado sem notificação prévia à Contratante, conforme previsão no item 4.5.1 do Termo de Referência;

b.5) a reincidência em mais de um mês do descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento acima de 5 (cinco) chamados, para as sanções previstas nas alíneas b.2, b.3, e b.4, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

b.6) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.7) 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE– Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO– Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – Para o Grupo 1, a vigência do contrato será desde a sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças previstas, itens 1, 3 e 5, ressalvada a prestação dos serviços de suporte técnico dessas licenças, que terá vigência de 12 (doze) meses para os itens 2, 4, 6, 7, 8 e 9, contados a partir do recebimento definitivo, podendo ser prorrogáveis nos termos da lei.

Parágrafo único - Os serviços previstos nos itens 7, 8 e 9 do Grupo 1, somente poderão ter início neste

contrato, a partir da data posterior ao término da vigência do Contrato CNJ n.36/2015.

CLÁUSULA VINTE - Para o **Grupo 2**, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E DOIS – A CONTRATADA apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de atualização tecnológica.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;

c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora

deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Felipe Santos Eberhardt

Sócio

ANEXO A DO CONTRATO N. 48/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FERNBI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., PARA A MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE VISUALIZAÇÃO E DESCOBERTA DE DADOS QLIK COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 46/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 02805/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

| | ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UN | QTDE. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------|------|--|-------------|-------|----------------------|-------------------|
| GRUPO 2 | 10 | Capacitação na modalidade presencial, com até 5 participantes, do curso "Implantação e administração do Qlik Sense", com carga horária de 16 h/aula, conforme especificações constantes no Termo de Referência. | Treinamento | 1 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| | 11 | Capacitação na modalidade presencial, com até 12 participantes, do curso "Criação de visualizações com o Qlik Sense", com carga horária de 16 h/aula, conforme especificações constantes no Termo de Referência. | Treinamento | 1 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| | 12 | Capacitação na modalidade presencial, com até 5 participantes, do curso "Criando mashups com o Qlik Sense", com carga horária de 8 h/aula, conforme especificações constantes no Termo de Referência. | Treinamento | 1 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| VALOR GLOBAL DO GRUPO 2 (R\$) | | | | | | 15.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 06/12/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Santos Eberhardt, Usuário Externo**, em 06/12/2019, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/12/2019, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0788740** e o código CRC **576BB91F**.
